



Inquérito Civil nº 04.22.0008.0001810/2023-07  
MPRJ 2018.00482524

## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraiá, neste ato representada pelo Promotor de Justiça subscrito, na condição de Compromitente; e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.076.130/0001-90, representado pelo Prefeito Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, com sede na Rua Doutor Figueiredo, nº 320, Centro, Valença, RJ, ora Compromissário; com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, incisos IV e XII do Código de Processo Civil, e à luz das premissas a seguir:

Considerando os elementos de convicção obtidos nos autos do procedimento em referência, consubstanciado em dezenas de ofícios, notificações, oitivas e, mais recentemente, de tratativas tendentes a composição extrajudicial do objeto do inquérito civil em tela;

Considerando a importância do Município se adequar plenamente, no que tange ao serviço de táxi, aos ditames das Leis Nacionais nº 12.587/2012, 12.468/2011 e 8.078/1990;

Considerando que os dados mais recentes do IBGE (vide <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/valenca/panorama>) apontam que a população de Valença, em 2022, encontra-se na ordem de 67.753 habitantes, tornando incidente, sob o prisma da Lei nº 12.468/2011, o quanto previsto em seu art. 8º;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme cláusulas a seguir:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta possui como objetivo a adequação do Município de Valença aos ditames da Lei Nacional n. 12.468/2011, bem como aos princípios, objetivos e diretrizes das Leis nº 12.587/2012 e 8.078/1990 – em especial aos princípios da boa-fé objetiva, isonomia e segurança jurídica, neste último aspecto sob o prisma da previsibilidade –, no que se refere à disciplina e regulamentação do serviço de táxi em âmbito local, mais especificamente quanto a implantação e manutenção do mecanismo de taxímetro, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 12.468/2011<sup>1</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município compromissário, com vistas a conferir plena efetividade ao quanto disposto no art. 8º da Lei nº 12.468/2011, se compromete a elaborar ‘proposta/minuta’ de Decreto municipal para infrarregulamentar, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do presente, os comandos e obrigações previstas no referido enunciado normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – De modo a garantir uma aplicação harmônica do comando normativo supracitado, o Município, por intermédio de seus órgãos competentes e interessados, promoverá a divulgação da minuta prevista no caput e realizará, pelo menos, uma reunião ou audiência pública sobre o assunto, para a qual convidará e garantirá a participação de segmentos de classe dos taxistas, usuários, consumidores e associações de moradores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A finalidade da reunião ou audiência será colher eventuais contribuições e informar à sociedade sobre a obrigatoriedade e consequências quanto à implantação e uso regular dos taxímetros. A reunião ou outras que lhe sucederem sobre o assunto serão devidamente registradas e documentadas, sendo que a(s) ata(s) respectivas serão juntadas em procedimento administrativo próprio do Município e encaminhadas ao Compromitente no prazo de **10 (dez) dias** a contar de sua aprovação e subscrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município compromissário, concluídas as etapas anteriores, e com vistas a conferir plena efetividade ao quanto disposto no art. 8º da Lei nº 12.468/2011, se compromete a publicar o Decreto respectivo no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Município, quando da infra-regulamentação prevista no caput, garantirá que, no mínimo, as questões abaixo constem do Decreto em questão:

<sup>1</sup> Art. 8º. Em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.



(i) prazo para implantação do taxímetro – que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias – pelos taxistas; (ii) regimes de “bandeiras” e tarifa mínima; (iii) sanções cabíveis por descumprimento da legislação e regulamentação de regência; (iv) aferição do taxímetro; e (v) órgãos municipais competentes pela fiscalização das disposições normativas incidentes sobre o uso, aferição, manutenção e deveres correlatos afetos ao taxímetro.

**CLÁUSULA QUARTA** – O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, sem prejuízo da execução específica, ensejará a aplicação de multa cominatória nos seguintes moldes: diária, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em relação às obrigações previstas no caput; e única (por evento), no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, em relação às demais obrigações (§§), cujo descumprimento será aferido individualmente – ou seja, admitindo a cumulação de multas caso mais de uma obrigação seja inadimplida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em ambos os casos de descumprimento, as multas cominatórias deverão ser revertidas ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sem prejuízo da execução específica das demais obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, podendo ser executado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO na hipótese de descumprimento.

O presente termo de compromisso é assinado em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais, ficando eleito o Foro da Comarca de Valença/RJ, para dirimir eventuais questões judiciais envolvendo o presente ajuste.

Valença/RJ, 20 de fevereiro de 2024.

**MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE**

Promotor de Justiça - Mat. 7625

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**

Prefeito do Município de Valença